



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.823/2025
13 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops e clínicas veterinárias de informar à Delegacia de Polícia Civil quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Ficam os pet shops e as clínicas veterinárias obrigados a comunicar à Delegacia de Polícia Civil competente sempre que constatarem indícios de maus-tratos em animais atendidos em suas dependências

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se indícios de maus-tratos quaisquer sinais físicos, comportamentais ou condições que indiquem sofrimento, abuso, negligência ou qualquer outra forma de violência contra o animal.

Art. 3º. A comunicação prevista no artigo 1º deverá conter, sempre que possível:

I- Nome e endereço do tutor do animal;

II- Identificação e descrição do animal atendido;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

III- Relato detalhado dos sinais ou condições observadas que indiquem os maus-tratos;

IV-Fotografias ou outros meios de prova, se disponíveis;

V-Outras informações relevantes para a apuração do fato;

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos a:

I- Advertência, na primeira infração;

II-Multa administrativa, em caso de reincidência;

III-Outras penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos para a comunicação e fiscalização do cumprimento de suas disposições.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 13 de março de 2025.

VALMIR DOS SANTOS COSTA

Prefeito Municipal